



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 33:789 — Prorroga por mais dois meses o prazo a que se refere o artigo único do decreto n.º 33:632 (organização definitiva dos serviços do Secretariado Nacional de Informação e Cultura Popular).

Declaração acerca da publicação do decreto n.º 33:747, que prorroga até 31 de Dezembro de 1944 o prazo de vigência do disposto no decreto n.º 33:202, que autoriza o Ministro a mandar tributar pelo artigo 537 da pauta de importação os sacos vazios de quaisquer fibras vegetais, quando próprios para o acondicionamento de mercadorias.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 33:790 — Abre um crédito para reforço de várias verbas inscritas no n.º 1) do artigo 176.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Orçamento suplementar da Direcção dos Serviços de Melhoramentos Rurais, da Junta Autónoma de Estradas.

Decreto n.º 33:791 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea c) do n.º 2) do artigo 81.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

artigo 357 da pauta de importação . . .», como, por lapso, safu no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 7 de Julho de 1944. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:790

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 4:229.142\$23, destinado a reforçar com as quantias adiante indicadas as verbas inscritas nas seguintes alíneas do n.º 1) do artigo 176.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Alínea a) Estabelecimentos hospitalares . . .	1:000.000\$00
Alínea b) Assistência à maternidade e na primeira infância	500.000\$00
Alínea c) Assistência na idade escolar e a estudantes em cursos médios e superiores . .	800.000\$00
Alínea f) Assistência na invalidez	250.000\$00
Alínea g) Luta contra a tuberculose	300.000\$00
Alínea h) Assistência a alienados	300.000\$00
Alínea j) Assistência no desemprego, por invalidez, ou de alimentação em localidades em que se verifique falta de trabalho . . .	354.302\$72
Alínea l) Outras modalidades de assistência	724.839\$51

4:229.142\$23

Art. 2.º É adicionada a importância de 4:229.142\$23 à verba de 970.000\$ inscrita no capítulo 8.º «Consignações de receitas», grupo «Despesas com obras de assistência», artigo 221.º «Receitas diversas» do orçamento das receitas para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto n.º 33:789

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por mais dois meses o prazo a que se refere o artigo único do decreto n.º 33:632, de 8 de Maio de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 33:747, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Alfândegas, no *Diário do Governo* n.º 140, 1.ª série, de 30 de Junho findo, está escrito no artigo único: « . . . pelo artigo 537 da pauta de importação . . . », e não: « . . . pelo

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Orçamento suplementar da Direcção dos Serviços de Melhoramentos Rurais

Saldos disponíveis de 1943

Desdobramento do orçamento privativo

CAPÍTULO ÚNICO

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Pessoal dos quadros aprovados por lei (n.º 2.º do artigo 20.º do decreto n.º 26:117 e portaria n.º 10:161, de 14 de Agosto de 1942). 46.730\$15

Despesas com o material:

Artigo 3.º — Aquisições de utilização permanente:

Móveis:

3) Livros e publicações e respectivas encadernações 1.127\$80

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º — Despesas de comunicações:

1) Correios e telégrafos 374\$55

Artigo 7.º — Encargos administrativos:

Prémios de transferência de fundos e serviços não especificados 266\$00

Artigo 9.º — Encargos de instalação:

Rendas de casa 3.000\$00
51.498\$50

Aplicação para 1944

Desdobramento do orçamento privativo

CAPÍTULO ÚNICO

Despesas com o material:

Artigo 3.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis:

b) Mobiliário, carimbos, pastas para arquivo, etc. 1.250\$00

Artigo 4.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) Imóveis:

a) Prédios urbanos:
Conservação, reparação e adaptação de edifícios 1.250\$00

2) Móveis:

a) Conservação e reparação de máquinas e utensílios 1.800\$50

Artigo 5.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos 1.698\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones:

b) Instalações 500\$00

Artigo 9.º — Encargos administrativos:

2) Abono de família nos termos do decreto-lei n.º 33:537, de 21 de Fevereiro de 1944 . . . 45.000\$00

51.498\$50

Junta Autónoma de Estradas, 16 de Maio de 1944. — O Engenheiro Presidente da Junta, *M. Silveira e Castro*.

Aprovado por S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações em 18 de Maio de 1944 e visado por S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças em 23 de Junho de 1944.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:791

Os trabalhos de dragagem a efectuar pela secção respectiva do Ministério das Obras Públicas e Comunicações por conta de particulares ou para outros serviços públicos, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 23:662, de 2 de Março de 1934, devem exceder em muito a verba inscrita para esse fim no actual orçamento do referido Ministério, pelo que é urgente proceder ao seu refôrço, adicionando-se por contrapartida igual quantia ao orçamento das receitas do Estado.

Nesta conformidade, com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 6:500.000\$, que reforçará a dotação inscrita na alínea c) do n.º 2) do artigo 81.º do capítulo 4.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios.

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado é adicionada igual importância à verba do artigo 96.º do capítulo 4.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.